



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 65/2020

SÚMULA: PRORROGA O ESTADO DECLARADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS EM VIRTUDE DO RISCO DE DISSEMINAÇÃO DO COVID -19 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 56/2020 de 18 de Abril de 2020 do Município de Cândido de Abreu;

CONSIDERANDO a reunião deliberativa do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus realizada em data de 30 de Abril de 2020,

CONSIDERANDO as Recomendações Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º – Fica prorrogada a **situação de emergência** no Município de Cândido de Abreu, declarada pelo Decreto Municipal 33 de 19 de Março de 2020;

Art. 2º - Em razão dos diversos programas de apoio a população divulgados pelo Comitê Interministerial do Governo Federal em data de 30 de Abril de 2020, onde serão atribuídos aos municípios sua gestão, fica determinado o retorno das atividades nas Unidades Administrativas, do Município de Cândido de Abreu, devendo contudo, serem observadas as orientações encaminhadas pelo Controle Epidemiológico Municipal através do Memorando 33/2020, referente a utilização de Equipamento de Proteção (EPIs), bem como, limitação de pessoas no interior das unidades, inclusive, com servidor responsável pela triagem e controle de acesso, nas portas de entradas das unidades administrativas.

§ 1º Com intuito de evitar aglomeração de pessoas, a Sede da Prefeitura Municipal, irá funcionar com horário reduzido, no período da manhã das 09:00 horas às 11:30 horas e, no período da tarde das 13:00 horas às 16:00 horas.

§ 2º As demais unidades administrativas do Município poderão funcionar no horário designado para a Sede da Prefeitura, ou, instituírem horário diverso que melhor se adéquem a seus atendimentos, sendo contudo responsáveis pela ampla divulgação de seu horário, caso estipulem horário diverso da Sede do Paço Municipal;

Art. 3º Resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, os titulares das pastas deverão instituir mecanismos que possibilitem revezamento de trabalho pelos seus servidores, a fim de evitar aglomerações de pessoas no interior de suas unidades, considerando a natureza do serviço, devendo contudo ser garantido, o integral funcionamento da unidade, a fim de evitar prejuízos aos munícipes, mormente diante da necessidade de adequação e gestão dos novos programas governamentais.

Art. 4º Permanece obrigatório o regime de teletrabalho aos servidores públicos portadores de doenças crônicas e respiratórias crônicas descritas como situação de risco para o Covid 19, conforme Portaria do Ministério da Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

portadores de doenças imunossupressoras, gestantes, lactantes exclusivas (até o sexto mês do infante) e maiores de sessenta anos;

§ 1º Excetuados os maiores de sessenta anos, os demais servidores do grupo de risco deverão comprovar sua situação através de atestado médico, que deverá ser submetido à avaliação do médico da Secretária Municipal de Saúde, para expedição de autorização de regime de teletrabalho;

§ 2º Excepcionalmente e, somente diante da imperiosa necessidade do serviço, os servidores maiores de sessenta anos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser dispensados do regime de teletrabalho, desde que, apresentem bom estado de saúde e não sejam portadores de doenças crônicas, e ainda assinem termo de consentimento para o trabalho presencial, devendo ser redobrados os cuidados com equipamentos de proteção dos mesmos;

Art. 5º Na impossibilidade de cumprimento de regime de trabalho pelos servidores do grupo de risco o Departamento de Recursos Humanos deverá verificar a possibilidade de concessão de férias aos servidores e na sua impossibilidade proceder a criação de banco de horas negativo do servidor, para reposição da jornada, após findo o Estado de Emergência;

Art. 6º Nos termos do art. 19 do Decreto Municipal 46/2020 permanecem suspensas até final estado de emergência, as atividades em Casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares, demais casas e eventos, clubes e similares, saunas, associações recreativas, áreas comuns, playground, salões de festas e, piscinas;

Art. 7º Nos termos do parecer exarado pelo Controle Epidemiológico Municipal datado de 01 de Maio de 2020, permanecem temporariamente suspensas as atividades em Igrejas, escolas, creches e similares, com o intuito de evitar aglomerações.

Parágrafo único: Nos termos exarados pelo Controle Epidemiológico Municipal, em relação às atividades religiosas recomenda-se o aconselhamento individual nos templos e, a realização de cultos e missas com divulgação em mídias virtuais e canais de comunicação, devendo contudo, permanecerem nos templos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

somente as pessoas estritamente necessárias para a realização da celebração religiosa, sem contudo presença de público ouvinte no local.

Art. 8º Permanecem suspensas a realização de velórios com presença de pessoas, sem número mínimo, até que finde o declarado Estado de Emergência.

Art. 9º Em razão do decurso de quarenta e cinco dias e, diante da extremidade da medida, e, considerando a concordância do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, fica temporariamente suspensa a restrição de acesso ao Município de Cândido de Abreu.

Art. 10º Em razão da extremidade da medida e, considerando a concordância do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus fica temporariamente suspenso o toque de recolher no Município de Cândido de Abreu.

Art. 11º Comprovada a necessidade ou, configurada a situação de epidemia no Município as medidas previstas no art. 9º e 10º poderão ser reestabelecidas;

Art. 12º Permanecem suspensas as atividades na Rodoviária Municipal de Cândido de Abreu, até final do declarado Estado de Emergência.

Art. 13º Permanecem suspensas as linhas internas de transporte coletivo do Município do Alto da Serra, Funil e Sede e Rio do Tigre e Sede até final Estado de Emergência.

Art. 14º Permanecem suspensas as atividades de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros na Sede ou no interior do Município até final do declarado Estado de Emergência, excetuados os transportes sanitários e de emergência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 02 de Maio de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal